



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.699, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *institui o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 3.699, de 2021, de iniciativa do Deputado Federal Carlos Zarattini, que institui o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática.

O projeto é composto por três artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, consignando em parágrafo único que o Mês Nacional de Segurança Aquática se destina à prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, bem como de suas consequências.

O art. 2º estabelece que durante este período, o poder público em todas as esferas deverá promover ações destinadas à educação para a prevenção dos acidentes em meio aquático, podendo, inclusive, celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, todos os dias 17 pessoas morrem afogadas, sendo três delas crianças.
(...)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25853.95280-06

Essa questão tem sido objeto de esforços do Ministério da Saúde e de outros órgãos do Executivo federal e dos entes federados, no âmbito da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV) (...). Contudo, o problema demanda maior atenção da sociedade e das autoridades públicas, de modo que a presente proposição objetiva promover segurança aquática, por meio da instituição do mês de novembro como o Mês Nacional da Segurança Aquática. (...)

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda de redação, de autoria do Senador Carlos Viana, que acrescenta a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscina e similares ao rol de ações previstas para o Mês Nacional de Segurança Aquática.

O PL 3699, de 2021, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre datas comemorativas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O Projeto de Lei nº. 3.699, de 2021, que institui o Mês Nacional de Segurança Aquática, a ser celebrado em novembro, tem o objetivo de promover ações de conscientização e prevenção de acidentes relacionados a atividades aquáticas. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, pois busca integrar esforços de instituições públicas e privadas em torno de um problema que afeta de maneira expressiva a saúde e a segurança da população.

Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, os afogamentos estão entre as principais causas de morte acidental no Brasil, sobretudo entre crianças e adolescentes. A ausência de informação adequada, de preparo em ambientes aquáticos e de medidas preventivas agrava esse cenário. A criação de um mês específico dedicado a campanhas educativas potencializa a disseminação de boas práticas, amplia o alcance das mensagens de conscientização e contribui para a redução desses índices alarmantes.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Em seu caráter pedagógico, a proposta possibilitará a realização de campanhas em escolas, clubes esportivos, associações comunitárias e meios de comunicação, difundindo conhecimentos essenciais sobre prevenção, primeiros socorros e comportamento responsável em ambientes aquáticos. Ao integrar essas ações ao calendário oficial, fortalece-se o papel da educação preventiva como política pública estruturante.

Sob a perspectiva cultural e social, a valorização da segurança aquática dialoga com o modo de vida de milhões de brasileiros, que têm em praias, rios, lagos e piscinas, espaços de lazer, prática esportiva e convivência. Ao estimular uma cultura de segurança nesses ambientes, o projeto contribui para a preservação de vidas, para a redução de custos hospitalares e para a consolidação de uma mentalidade de responsabilidade coletiva em torno das práticas aquáticas.

Destaca-se, ainda, a relevância da emenda de redação apresentada pelo Senador Carlos Viana, que incluiu expressamente a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscinas e ambientes similares no rol de ações do Mês Nacional de Segurança Aquática. Essa alteração amplia o alcance e a efetividade da proposta, contemplando um dos contextos em que mais se registram acidentes, especialmente entre crianças e adolescentes. Além disso, reforça o caráter educativo do projeto, ao permitir que as campanhas abordem situações concretas e cotidianas, em consonância com diretrizes de saúde pública e segurança preventiva.

Por fim, o PL 3699, de 2021, se justifica plenamente pela relevância social, educativa, preventiva que carrega. Sua aprovação representará um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da vida e à promoção de uma cultura de segurança em ambientes aquáticos, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a cidadania, a saúde e o bem-estar da população.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 1 – CE, de redação, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.699, de 2021.

